

Foi publicado o aviso relativo ao projeto de portaria de extensão, no JORAM, III Série, n.º 19, de 8 de outubro de 2020, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sequência do qual veio o STEEM - Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Produção Transportes e Distribuição de Energia Elétrica da Região Autónoma da Madeira deduzir oposição à emissão da Portaria de Extensão em causa, pretendendo a exclusão do âmbito de aplicação da extensão do referido acordo de empresa, dos trabalhadores que representa. Em síntese, alega para o efeito, que tem acordo de empresa próprio com a EEM, e que se encontra a decorrer o processo negocial para revisão do mesmo, e ainda, por considerar que o AE objeto de extensão contem matérias suscetíveis de afetarem de forma negativa os trabalhadores que representa, por preverem valores inferiores aos que resultam da aplicação das normas contidas no AE vigente entre o STEEM e a EEM, nomeadamente a remuneração por antiguidade, remuneração por turnos, remuneração de folgas rotativas, subsídio de alimentação, abono para falhas e complemento de horário especial contínuo.

#### **Portaria de Extensão n.º 21/2020**

##### **Portaria de Extensão do Acordo de Empresa celebrado entre a EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, SA e o SINERGIA - Sindicato da Energia - Revisão da Tabela Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária.**

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 19, de 8 de outubro de 2020, foi publicada a convenção coletiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que o Acordo de Empresa Celebrado entre a EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, SA e o SINERGIA - Sindicato da Energia - Revisão da Tabela Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre a entidade empregadora e os trabalhadores ao seu serviço representados pela associação sindical outorgante.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação, e tendo em conta que as partes signatárias requereram a extensão do Acordo de Empresa por si outorgado às relações de trabalho entre a mesma entidade empregadora e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição dos trabalhadores ao serviço da empresa.

Atendendo a que assiste à oponente a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores nela filados, a presente extensão não abrange os referidos trabalhadores.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão da alteração ao Acordo de Empresa.

Considerando que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se ainda à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro que aprova o Código do Trabalho, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho e bem assim no art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do Código do Trabalho), manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

1 - As condições de trabalho constantes do Acordo de Empresa celebrado entre a EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, SA e o SINERGIA - Sindicato da Energia - Revisão da Tabela Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária, publicado no JORAM, III Série, n.º 19, de 8 de outubro de 2020, são estendidas na Região Autónoma da

Madeira às relações de trabalho entre a mesma entidade empregadora e os trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

2 - A presente extensão não é aplicável aos trabalhadores ao serviço da EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, SA filiados no STEEM - Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Produção Transportes e Distribuição de Energia Elétrica da Região Autónoma da Madeira.

3 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

#### **Artigo 2.º**

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos nos mesmos termos previstos no acordo de empresa, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, aos 18 de dezembro de 2020. - A Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, Augusta Ester Faria de Aguiar.